

ANEXO III QUADRAS QUE COMPÕEM O CENTRO HISTÓRICO DA PENHA			
SETOR	QUADRA	LOTE	DIRETRIZES
056	023; 044; 046; 047; 048; 049; 050; 051	Todos os lotes	Altura máxima de 30 metros
060	135; 161; 162; 163; 321.	Todos os lotes	Isento de restrições específicas
061	001; 004; 005; 006; 021.	Todos os lotes Observar o ANEXO IV (lotes com diretrizes de arqueologia)	Para os lotes descritos no ANEXO IV, seguir diretrizes estabelecidas no Artigo 3º desta Resolução. Para os demais lotes, esses ficam isento de qualquer outra restrição
	003; 007; 012; 013; 014; 015; 020; 022; 140.	Todos os lotes	Isento de restrições específicas
	023; 024	Todos os lotes	Altura máxima de 18 metros e ausência de recuo frontal
	046; 047; 048; 049; 050; 051; 072; 073; 074; 075; 088; 106.	Todos os lotes	Altura máxima de 30 metros
	016; 089; 090; 091; 108; 133; 134; 160; 168.	Todos os lotes	Altura máxima de 18 metros
	054	Todos os lotes	Altura máxima de 12 metros e ausência de recuo frontal; Observar no ANEXO IV diretrizes de arqueologia, conforme Artigo 3º
	052	0044-7 ao 0047-1; 0050-1; 0051-1; 0056-0; 0058-7 ao 0060-9; 0064-1; 0065-1; 0067-6 ao 0107-9; 0110-9 ao 0113-3; 0116-8; 0117-6; 0123-0 ao 0126- 5; 0127-3; 0130-3; 0131-1; 0136-2; 0143-5 ao 0145-1; 0156-7; 0158-30165- 6	Altura máxima de 18 metros
	052	0004-8; 0005-6; 0009-9 ao 0011-0; 0013-7; 0014-5; 0017-1; 0018-8; 0020-1; 0021-8; 0025-0; 0026-9; 0028-5 ao 0031- 5; 0036-6 ao 0040-4; 0120-6; 0137-0 ao 0142-7; 0146-1 ao 0152-4; 0157-5 (a);	Altura máxima de 7 metros e ausência de recuo frontal

061		0166-4 (a) ; 0169-9 (a) ; 0170-2 ao 0174-5.	
	025	Todos os lotes.	Altura máxima de 7 metros e ausência de recuo frontal
	057; 076; 127; 129; 141; 142; 143; 144; 150.	Todos os lotes.	Altura máxima de 12 metros
	149	Todos os lotes.	Altura máxima de 12 metros; Para os lotes descritos no ANEXO IV, seguir diretrizes estabelecidas no Artigo 3º desta Resolução
	156	0015-4; 0017-0 ao 0036-7; 0038-3; 0039-1; 0042-1; 0043-1; 0045-6 ao 0047-2; 0049-9 ao 0053-7; 0060-1; 0077-4; 0078-2; 0081-2; 0082-0; 0087-1; 0088-1; 0697-7 ao 0711-6;	Altura máxima de 18 metros; Para os lotes descritos no ANEXO IV, seguir diretrizes estabelecidas no Artigo 3º desta Resolução
	156	0014-6	Altura máxima de 7 metros; Consolidar e manter área permeável; Área de potencial arqueológico, definida pelo Artigo 3º

(a) – Ficam definidas linhas divisórias internas aos lotes 0157, 0166 e 0169 que os dividem em áreas de altura máxima distintas. A linha que divide o lote 0157 une o ponto “A”, que se encontra no vértice entre as linhas de divisa lateral e de fundo do lote 0031, ao ponto “B”, que se encontra no vértice entre as linhas de divisa lateral e de fundo do lote 0146 a 0152. A linha que divide o lote 0166 une o ponto “A” que se encontra no vértice entre as linhas de divisa lateral e de fundo do lote 0172, ao ponto “B”, que se encontra no vértice entre as linhas de divisa lateral e de fundo do lote 0013. A linha que divide o lote 0169 une o ponto “A”, que se encontra no vértice entre as linhas de divisa lateral e de fundo do lote 0026, ao ponto “B”, que se encontra no vértice entre as linhas lateral e de fundo do lote 0028. As áreas entre estas linhas e os respectivos limites frontais da Avenida Penha de França têm diretriz de altura máxima de 7 metros. As áreas entre estas linhas e os respectivos limites frontais da Rua Comendador Cantinho têm diretriz de altura máxima de 18 metros.